

LEI Nº 2.640, DE 01 DE JULHO DE 1994.

" Dispõe sobre o ingresso de Gestantes em veículos de Transportes Coletivos no Município e dá outras providências "

Autor: Vereador DERLI SILVEIRA

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - As mulheres grávidas, a partir do quinto mês de gestação, ficam dispensadas de passar pelas roletas dos veículos de Transportes Coletivos no Município, tendo acesso direto pela porta dianteira dos mesmos.

Art. 2º - Esta Lei deve ser afixada nos Coletivos e pontos terminais.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

2.640

PROJETO N.º 36 / 1994

Derli Silveira

Publicado 04/07/94

Journal Hora 2º